



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR INEXIGIBILIDADE N.º 042/2025 - SECCOMPRAS/AP

PROCESSO N.º 00062/SECCOMPRAS/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE COM ADOÇÃO DO SRP

VALIDADE: 12 (doze) MESES

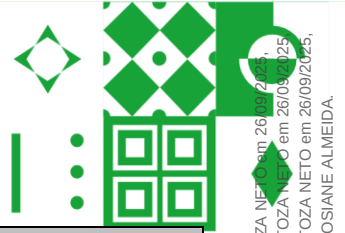
HIPÓTESE PARA A ADOÇÃO DO SRP: Art. 74, inc. III, "c" e "f", art. 78, inc. IV, 82, 83, 84 e 86 da Lei nº 14.133/2021, art. 3º do Decreto Estadual n.º 1.716/2023 e Instrução Normativa nº 02, de 05 de setembro de 2023 da Procuradoria Geral do Estado do Amapá – PGE/AP.

A SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 00.394.577/0001-24, com sede na Rua Odilardo Silva, n.º 2110, Centro, CEP: 68.900-151, na cidade de Macapá/AP, neste ato representado por seu Secretário Jorge da Silva Pires, nomeado pelo Decreto nº 0411/2025 – GEA, inscrito no CPF n.º 208.882.602-53, portador da Carteira de Identidade n.º 048813, considerando a homologação do Parecer Jurídico da Contratação Direta por Inexigibilidade com Adoção do SRP, de fls. 949 do processo digital, datado em 12/09/2025, constantes nos autos do processo administrativo SIGA n.º **00062/SECCOMPRAS/2025**, **RESOLVE:** registrar os preços da empresa indicada e qualificada na Ata de Registro de Preços por Inexigibilidade nº 042/2025 – SECCOMPRAS/AP, nas especificações e quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Termo de Referência (fls. 863 – 926 do processo digital), sujeitando-se as partes às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Decreto Estadual n.º 3.184/2016, Decreto Estadual n.º 3.778/2021, Decreto Estadual n.º 0463/2022, Decreto Estadual n.º 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual n.º 002/2022 – PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em conformidade com as disposições a seguir:

PAULO DOS ANJOS
FEITOZA
NETO:87814854253

Assinado de forma digital por
PAULO DOS ANJOS FEITOZA
NETO:87814854253
Dados: 2025.09.26 15:58:49
-04'00'





1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a formação de **registro de preços contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para adequação e conformidade institucional à lei geral de proteção de dados (lei nº 13.709/2018), inclusive diagnóstico, mapeamento de dados, plano de conformidade e governança de proteção de dados pessoais, visando a implantação de política de proteção de dados pessoais, para atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, independente de transcrição.**

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a proceder às contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Art.15 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023 c/c o art. 83 da Lei n.º 14.133/21).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se seguem:

2.1.1 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD (A)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (B)	VALOR TOTAL 12 MESES	VALOR TOTAL A*B
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA – Contratação de empresa especializada em serviços de Assessoramento Jurídico e Técnico quando a aplicação da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, conforme Termo de Referência	Mensal	36	R\$ 183.287,26	R\$ 2.199.447,12	R\$ 6.598.341,36
2	SERVIÇOS DE ASSESSORIA – Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e gestão da	Mensal	36	R\$ 28.212,98	R\$ 338.555,76	R\$ 1.015.667,28

	privacidade e PROTEÇÃO DE DADOS (DPO), conforme Termo de Referência.					
VALOR TOTAL						R\$ 7.614.008,64

2.2. As especificações técnicas mínimas e as quantidades dos serviços a serem prestados pela contratada estão detalhadas a seguir, sendo ajustadas conforme as necessidades identificadas durante a execução do contrato. Todos os serviços deverão atender aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), com ênfase na adequação e conformidade do órgão aos padrões legais e técnicos necessários.

SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA:

- **Quantidade:** 12 meses de assessoria contínua.
- **Descrição:** A contratada prestará serviços especializados de consultoria jurídica e técnica para adequação à LGPD, incluindo diagnóstico, mapeamento de dados pessoais, elaboração de plano de conformidade e governança de dados.
- **Atividades envolvidas:** Consultoria jurídica especializada, análise de conformidade, elaboração de pareceres e revisões contratuais, assessoria técnica em governança de dados e segurança da informação

CONSULTORIA EM GOVERNANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS (DPO):

- **Quantidade:** 12 meses de serviços contínuos, com base nas necessidades do órgão.
- **Descrição:** A contratada deverá atuar como Encarregado de Proteção de Dados (DPO), auxiliando a SEAD na implementação de práticas adequadas de governança e no gerenciamento de riscos de dados pessoais.
- **Atividades envolvidas:** Definição de políticas de proteção de dados, implementação de medidas de segurança, monitoramento contínuo, suporte na comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), gestão de incidentes e riscos.

2.3. O fornecedor classificado é o seguinte:

PAULO DOS
ANJOS FEITOZA
NETO:878148542
53

Assinado de forma digital
por PAULO DOS ANJOS
FEITOZA
NETO:87814854253
Dados: 2025.09.26
15:59:14 -04'00'

1ª Classificada – Empresa detentora da ARP		
Razão Social: RIBEIRO & FEITOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS		CNPJ: 18.546.078/0001-71
Endereço: Avenida Getúlio Vargas nº 1222, Bairro Centro		
Cidade: AMAZONAS	UF: AM	CEP: 69.020-011
Telefone: (92) 99147-9179		
Endereço Eletrônico: paulo@ribeirofeitozaadvogados.com		
Representante: PAULO DOS ANJOS FEITOZA		
RG n.º: 1811051-7 SSP/AM		CPF n.º: 878.148.542-53

2.4. A contratação do objeto desta Ata foi realizada por meio de Inexigibilidade de licitação com adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme estabelecido nos termos dos artigos 74, inc. III, "c" e "f", art. 78, inc. IV, arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 02, de 05 de setembro de 2023 da Procuradoria Geral do Estado do Amapá – PGE/AP.

2.5. A Inexigibilidade de Licitação é aplicável quando a competição é inviável, como é o caso da contratação de inscrições para eventos específicos, onde se observa serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nesse sentido, em razão do serviço de consultoria especializada que se enquadra pela própria definição legal na inviabilidade de competição, ressaltando que pela documentação acostada nos autos, em especial os atestados de capacidade técnica (fls. 26-29) e os contratos da empresa **RIBEIRO & FEITOZA ADVOGADOS** firmados com a Administração Pública que a empresa possui notória especialização, ante a experiência anterior comprovada pelas contratações de consultoria similares, não houve outra empresa participante no procedimento, portanto, não haverá Cadastro Reserva.

2.6. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo o disposto nos artigos 17 a 19 do Decreto Estadual n.º 1.716 /2023.

PAULO DOS ANJOS
FEITOZA
NETO:8781485425
3

3



2.7. Aceitaram a fornecer o objeto registrado nesta Ata, conforme discriminado no tópico anterior.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e poderá ser prorrogado por igual período, mediante comprovação da vantajosidade de preço registrado, nos termos do Art. 84, da Lei nº 14.133/21, e inciso V, do Art. 14, da do Decreto Estadual nº 1.716/2023.

3.2. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.3. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá - SECCOMPRAS/AP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Coordenadoria de Sistema de Registro de Preços.

4.2. É(são) participante(s) o(s) seguinte(s) órgão(s) e entidade(s):

4.2.1. Centro de Gestão da Tecnologia da Informação – PRODAP

4.2.2. Secretaria de Estado da Administração – SEAD;

4.2.3. Secretaria de Estado de Transportes – SETRAP;

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Nos termos do art. 25 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do





7.1.1. Deverão tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços – ARP, inclusive de eventuais alterações para o correto cumprimento de suas disposições;

7.1.2. Designar o gestor do contrato, a quem compete zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, inclusive pela solicitação de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, aos fornecedores e aos prestadores de serviço;

7.1.3. Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação dos beneficiários, os quantitativos disponíveis e os preços a serem praticados;

7.1.4. Informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas no Termo de Referência e firmadas na Ata de Registro de Preços - ARP, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em assinar o contrato para fornecimento de bem ou prestação de serviços e;

7.1.5. Aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP

8.1. A Adjudicada detentora da ARP, além das disposições contidas no Termo de Referência, obriga-se a:

8.1.1. Providenciar a atualização imediata dos números de telefone, bem como o endereço de e-mail sempre que houver alterações destes;

8.1.2. Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto, por intermédio de carta endereçada a esta Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, nas ocasiões em que houver a substituição daquele anteriormente indicado na proposta definitiva de preços;

8.1.3. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da

PAULO DOS ANJOS
FEITOZA
NETO:87814854253

[illegible]



Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a Ata, conforme **item 5.1**.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fazer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal;
- j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas do Termo de Referência ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

PAULO DOS
ANJOS FEITOZA
NETO:8781485425
3

Assinado de forma digital
por PAULO DOS ANJOS
FEITOZA
NETO:87814854253
Dados: 2025.09.26 16:01:18
-04'00'





a) **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) **multa compensatória** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente**, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) **impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

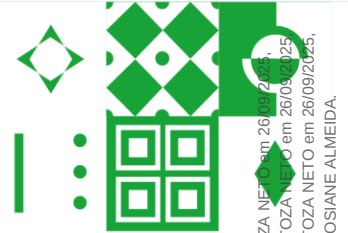
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

9.3.1. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.2. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua intimação, devendo ser paga em até 30 (trinta) dias do encerramento do processo administrativo correspondente.





2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/21.

9.10. As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

9.11. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

9.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.

9.14. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

9.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á

PAULO DOS ANJOS
FEITOZA
NETO:87814854253

Assinado de forma digital por
PAULO DOS ANJOS FEITOZA
NETO:87814854253
Dados: 2025.09.26 16:02:38
-04'00'





mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei de Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 9.784/99

9.16. A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

9.17. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei n.º 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.19. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.20. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.21. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Não retirar a Nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

PAULO DOS
ANJOS FEITOZA
NETO:87814854
253

Assinado de forma digital por
PAULO DOS ANJOS FEITOZA
NETO:87814854253
Dados: 2025.09.26 16:02:48
-04'00'

GOVERNO DO ESTADO

AMAPÁ

TRABALHANDO PELO AMAPÁ INTEIRO

[illegible]



10.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese deste se apresentar superior aos praticados no mercado;

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/21;

10.1.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

10.1.6. A pedido do detentor da Ata, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial do Estado, conforme o disposto no § 2º do art. 14 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Termo de Referência e a proposta, com preços, quantidades e especificações;

12.2. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo.

12.3. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.5. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente administrativo.

PAULO DOS
ANJOS FEITOZA
NETO:87814854
253

GOVERNO DO ESTADO

AMAPÁ

TRABALHANDO PELO AMAPÁ INTEIRO



HASH: 1.6e522beef405085cd1172b39449bcacae68cedd76b2148debf17618fbdaad99. Documento assinado digitalmente, valide em <https://sigap.gov.br/flowbee-pub/#validar/XJ8Y-HW5C-LJAR-YPNC>. Assinado por: PAULO DOS ANJOS FEITOZA NETO em 26/09/2025 às 16:28:06
PAULO DOS ANJOS FEITOZA NETO em 26/09/2025, PAULO DOS ANJOS FEITOZA NETO em 26/09/2025, PAULO DOS ANJOS FEITOZA NETO em 26/09/2025, PAULO DOS ANJOS FEITOZA NETO em 26/09/2025, PAULO DOS ANJOS FEITOZA NETO em 26/09/2025, JORGE DA SILVA PIRES em 30/09/2025 09:30:51, por JOSIANE ALMEIDA em 26/09/2025,



12.6. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente administrativo, os prazos de que trata o subitem 12.4 serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Macapá/AP, 26 de Setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

JORGE DA SILVA PIRES

Data: 26/09/2025 17:25:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JORGE DA SILVA PIRES
Secretaria de Compras e Licitações
Sustentáveis do Estado do Amapá
DECRETO Nº 0411/2025

PAULO DOS ANJOS
FEITOZA
NETO:87814854253

- Assinado de forma digital

por PAUL O DOS ANJOS.

FEITOZA NETO:87814854253

Dados: 2025-09-26 16:03:45

3 Dados: -04'00'

PAULO DOS ANJOS FEITOZA
CPF n.º: 878.148.542-53
Representante Legal da Beneficiária da ARP
RIBEIRO & FEITOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 18.546.078/0001-71

[illegible]